



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º. 021/2024.

PROCESSO n.º 0032591

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 - RP 021/2024

VALIDADE: - 12 (doze) meses

PREÂMBULO

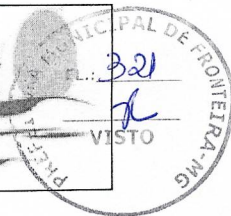
Aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2024, na sede da Prefeitura Municipal de Fronteira/MG; foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº: 018/2024 – RP 021/2024 do respectivo resultado homologado, que vai assinada pelo Prefeito Municipal e pelo representante legal do licitante classificado para registro de preços, devidamente qualificado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG; com sede administrativa na Av. Minas Gerais nº 110, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.449.140/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SÉRGIO PAULO CAMPOS**, brasileiro, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado simplesmente **PREFEITURA** e **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com base no Processo de Licitação Nº: 0032591/2024, Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº:018/2024, e de conformidade com Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Nº: 6.956/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, em conformidade com as cláusulas que seguem:

A partir desta data, fica registrado nesta Prefeitura, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso do fornecimento do objeto descrito neste ato e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Empresa P. A. DIESEL COMERCIO DE PEÇAS LTDA, CNPJ nº 06.013.920/0001-20, com sede à Av. Hermínio Facio , nº 400, Distrito Industrial Carlos Arnaldo Silva, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.052-710, telefone: (17)3238-1327, representada por Sr(a). Eder Carlos Porto, brasileiro, solteiro, empresário, RG n.30.872.301-6 SSP/SP, CPF n. 270.183.468-60.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTAÇÃO - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 018/2024, seus anexos, a proposta da **FORNECEDORA** e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.



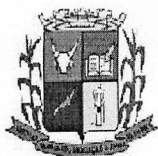
CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO - Constitui o objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS ELÉTRICAS AUTOMOTIVAS ORIGINAIS E MÃO DE OBRA ELÉTRICA, A SEREM UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL E CONVENIADOS, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e nos autos do Pregão Eletrônico nº. 018/2024 – RP 021/2024 .

2.1 - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no edital e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2 - Toda e qualquer alteração referente a execução somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO REGISTRADO - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme ABAIXO:

LOT E	ITEM	QUANT	UN	MARCA	DESCRIÇÃO	DESCONT O UNITÁRIO	DESCONT O TOTAL
04	01	01	HR	JEEP	30H MÃO DE OBRA ELÉTRICA PARA VEÍCULOS DA MARCA JEEP	6,50%	6,50%
04	02	01	UN	GENUINA	PEÇAS ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS DA MARCA JEEP	6,50%	6,50%
05	01	01	HR	FORD	100H MÃO DE OBRA ELÉTRICA PARA VEÍCULOS DA MARCA FORD	6,50%	6,50%
05	02	01	UN	FORD	PEÇAS ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS DA MARCA FORD	6,50%	6,50%
07	01	01	HR	IVECO	MÃO DE OBRA ELÉTRICA PARA VEÍCULOS DA MARCA IVECO	6,50%	6,50%
07	02	01	UN	GENUINAS	PEÇAS ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS DA MARCA IVECO	6,50%	6,50%
09	01	01	HR	MERCEDES BENS	MÃO DE OBRA ELÉTRICA PARA VEÍCULOS DA MARCA MERCEDES BENZ	6,50%	6,50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

Fronteira
CIDADE TURÍSTICA



09	02	01	UN	GENUINAS	PEÇAS ELÉTRICAS PARA VEÍCULOS DA MARCA MERCEDES BENZ	6,50%	6,50%
----	----	----	----	----------	---	-------	-------

3.1 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLAUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORMA DE GARANTIA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: O prazo da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses;

5.1 - A empresa vencedora, iniciará o atendimento à Prefeitura Municipal de Fronteira/MG, imediatamente após o recebimento da ordem de serviços;

5.2 - Os serviços serão realizados exclusivamente na sede da empresa vencedora;

5.3 - O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços no ato de sua execução, reservando-se à Prefeitura Municipal de Fronteira o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias;

5.4 - Correrão por conta da empresa vencedora todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, despesas de viagem, acomodação e alimentação decorrentes da execução dos serviços, se necessário;

5.5 - Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessórios, contada a partir da data do recebimento, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto;

5.6 - Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação pelo período de 50 (noventa) dias;

5.7 - A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término da ata de registro de preços;

5.8 - A prestação dos serviços se dará de acordo com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021:

5.8.1 - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

5.8.2 - Definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

5.8.3 - O serviço do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;



5.8.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

5.8.5 - Os serviços deverão ser acompanhados das notas para conferência, e quando houver fornecimento das peças originais que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, por funcionário habilitado e responsável.

5.9 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.9.1 - Serviços mecânicos da parte elétrica e outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, exceto: serviços de lanternagem e pintura, serviços de tapeçaria, alinhamento/Balanceamento e serviços de borracharia em geral;

5.9.2 - Os serviços serão realizados nas dependências da contratada, ou nas dependências do município, em casos excepcionais, mediante autorização da Secretaria interessada, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos;

5.9.3 - Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca;

5.9.4 - Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva será quando a Secretaria interessada julgar necessário;

5.10 - DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

5.10.1 - A empresa contratada deverá fornecer exclusivamente peças e acessórios originais contendo o selo do Inmetro e número de série do fabricante, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo a recomendação do fabricante de cada automóvel;

5.10.2 - A Contratada encaminhará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, prévio orçamento dos serviços à Secretaria interessada, para devida análise e autorização;

5.10.3 - A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 02 (dois) dias, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Secretaria interessada;

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1 - O pedido de prorrogação de prazo para o cumprimento das obrigações assumidas somente será conhecido pelo Órgão Gerenciador caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Departamento de Compras, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deixar de cumprir com as obrigações dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição



ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR E DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obrigam-se, ainda, as partes:

7.1 – ÓRGÃO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1.1 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;

7.1.2 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;

7.1.3 - Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais;

7.1.4 - Recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

7.2 – DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.2.1 - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

7.2.2 - Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos;

7.2.3 - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Município, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante;

7.2.4 - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

7.2.5 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;

7.2.6 - Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;

7.2.7 - Comunicar imediatamente ao município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;



7.2.8 - Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;

7.2.9 - O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela contratada;

7.10 - Refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados;

7.2.11 - Executar quaisquer serviços não relacionados neste PROJETO considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos;

7.2.12 - Indicar ao Setor de Licitações o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato;

7.2.13 - O Município de Fronteira/MG, poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte;

7.2.14 - Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

7.2.15 - Entregar na Secretaria interessada do Município de Fronteira/MG, as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado;

7.2.16 - A empresa deverá comprovar o desconto ofertado, no momento da apresentação do orçamento emitido à Secretaria interessada, sobre a **tabela de preços das montadoras, sistemas eletrônicos ou cotação de mercado e concessionárias**;

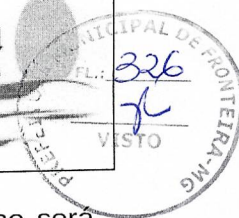
CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DAS LOCAÇÕES - Fica designada como Gestora da Ata de Registro de Preços a Senhora TIELI CARINA VIOTI – SUPERVISORA DO SETOR DE SERVIÇOS E TRANSPORTES;

8.1 - A obrigação decorrente desta licitação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

8.2 - A execução das obrigações decorrentes desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pela gestora da ata de registro de preços ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*), que deverá:

8.2.1 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º);

8.2.2 - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).



CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO - O pagamento referente às despesas deste certame será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal;

9.1 - A nota fiscal será emitida, após aprovação da Secretaria competente, de acordo com as autorizações de fornecimento emitidas;

9.1.1 - O pagamento será realizado exclusivamente com a comprovação anexa à nota fiscal, do desconto ofertado sobre:

1 - tabela de preços das montadoras, sistemas eletrônicos ou cotação de mercado e concessionárias;

2 - sistemas eletrônicos como Audatex, Cilia Tecnologia, Orion Sesvi Brasil, Soma Orçamentos ou outro similar, desde que haja absoluta segurança de sua confiabilidade;

3 - cotação de mercado com no mínimo 03 (três) empresas do ramo; e

4 - concessionárias.

9.2 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na sede da Prefeitura Municipal de Fronteira, após a emissão de Nota de Liquidação de Despesa em cheque nominal ao credor ou TED transferência eletrônica disponível;

9.3 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme as Autorizações de Fornecimento;

9.4 - Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

10.1 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a requerente deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá ser comprovado cabalmente que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

10.2 - Caso a detentora da ata de registro de preços seja fabricante do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

10.3 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa Detentora da Ata não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

10.4 - A empresa Detentora da Ata, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato.

12.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.3 - Dar causa à inexecução total do contrato.

12.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.7 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.8 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.9 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.10 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.11 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste edital.

13.1 - Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Fronteira poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

13.1.1 - Advertência;

13.1.2 - Multa;

13.1.3 - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



13.2 - A aplicação da sanção prevista na subcláusula 13.1.2 observará os seguintes parâmetros:

13.2.1 - 0,5% (meio por cento) até 1,00% (um por cento) por dia útil, sobre o valor do bem contratado, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato administrativo;

13.2.2 – 1,00% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do bem em atraso do Contrato, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.3 - 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.4 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

CORRESPONDÊNCIA
0,5% ao dia sobre o valor do contrato
0,5% ao dia sobre o valor do contrato
1,00% ao dia sobre o valor do contrato
1,6% ao dia sobre o valor do contrato
3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO	GRAU
Aplicar peças que não sejam originais;	05
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a manutenção dos veículos;	04
Empregar mão de obra não especializada para cada marca dos veículos;	03
Recusar a assinar a ata de registro de preços;	02
Para os itens a seguir, deixar de:	
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
Apresentar a comprovação do desconto sobre as peças;	03
Substituir os serviços solicitados pelo Órgão Gestor, devidamente comprovada a situação ensejou a manifestação; Apresentar a comprovação do desconto sobre as peças;	01



13.2.5 - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

13.2.6 - As sanções previstas nas subcláusulas "13.1.1", "13.1.3" e "13.1.4" da subcláusula 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "13.1.2", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato administrativo.

13.2.7 - As multas eventualmente aplicadas com base na subcláusula "13.1.2" da subcláusula 13.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.2.8 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

13.2.9 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

13.2.10 - A aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 13.1.1 a 13.1.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

14.4 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.



14.5 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto nº 6.956/2023 que regulamentou a Lei 14.133/21 no Município de Fronteira, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Integram esta ata, o Edital do Pregão nº Eletrônico nº 018/2024 - RP 021/2024, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Frutal/MG; para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente Ata, pelas Partes, na presença das testemunhas abaixo.

SERGIO PAULO
CAMPOS:
24010200634
SÉRGIO PAULO CAMPOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por SERGIO PAULO
CAMPOS:24010200634
DN: C=BR, OU=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=Renovação Eletrônica,
OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3,
CN=SÉRGIO PAULO CAMPOS:24010200634
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.05.09 15:11:54-03'00"
Formato PDF Reader Versão: 11.0.0

P. A. DIESEL COMERCIO DE PEÇAS LTDA
Eder Carlos Porto
Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços

TIELI CARINA VIOTI
SUPERVISORA DO SETOR DE SERVIÇOS E TRANSPORTES
Gestor da Ata de Registro de Preços

TESTEMUNHAS:

NOME: Rosaine Tiago de Oliveira Araújo

NOME: Rose Plaine de Paula Ribeiro